



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO

EM: 01/12/09

REGIA

FUNCIÓNÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0049 / 2007

DATA 11, 12, 2007

PROJETO DE LEI Nº 0406 / 2007

ASSUNTO

Desafeta áreas públicas e autoriza o chefe do poder
Executivo a permutá-las com áreas de domínio
particular, para fim de integrar área de interesse
municipal na construção do hospital da mulher, e das
outras providências

LEI Nº 9.326 DE 28, 12, 2007

DOM Nº 73.736 DE 11, 01, 2008



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 11 DE JANEIRO DE 2008

Nº 13.736

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9323 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a remissão de crédito tributário do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do Condomínio Espiritual Uirapuru, relativamente ao exercício de 2001.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam remidos os créditos tributários gerados no exercício de 2001 referentes ao imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças do Município, sob os números 288.175-6, 288.176-4, 288.428-3, 528.166-0 e 569.258-0. Art. 2º - Os créditos remidos nos termos desta Lei deverão, conforme o caso, ser excluídos da Dívida Ativa, e a Procuradoria Geral do Município (PGM) dissidir de quaisquer ações de execução fiscal a eles referentes. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2007. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9325 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito externo, até o limite de US\$ 59.400.000,00 (cinquenta e nove milhões e quatrocentos mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social (PREURBIS). Art. 2º - A execução do Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social (PREURBIS) será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF), por meio da Unidade de Gestão do PREURBIS (UGP/PREURBIS), instituída pelo Decreto nº 12.243, de 21 de agosto de 2007. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal incluirá nas propostas orçamentárias anuais as dotações necessárias à cobertura dos encargos financeiros decorrentes da execução desta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2007. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9326 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007



Desafeta áreas públicas e autoriza o chefe do Poder Executivo a permutá-las com área de domínio particular, para fim de integrar área de interesse municipal na construção do Hospital da Mulher, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada do patrimônio público municipal, por interesse público, toda a área pertencente à Praça Paraíso, no total de 20.152,00m², pertencente ao Loteamento Parque São Cristóvam, devidamente aprovado e registrado à margem da Transcrição nº 31.100 e 32.569 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta capital, situado na Avenida Carneiro de Mendonça, lado par, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 88,00m, com a Avenida Carneiro de Mendonça; ao sul, por onde mede 88,00m, com o prolongamento de rua sem denominação oficial; a leste, por onde mede 229,00m, com a Rua Desembargador Pauleta, nos termos da Lei nº 1.671/60, antes denominada de Rua Paulo Frontim e, a oeste, por onde mede 229,00m, com uma rua sem denominação oficial. Art. 2º - Ficam desafetadas do patrimônio público municipal, por interesse público, as ruas constituídas pelos terrenos a seguir especificados: 2.1. Um terreno anteriormente destinado a uma rua sem denominação oficial de sentido norte-sul, que separa as quadras 11, 21 e 30 da Praça Paraíso e da quadra C do Loteamento Parque São Cristóvam, no trecho entre a Avenida Carneiro de Mendonça e a gleba de propriedade do Jockey Clube Cearense, com área total de 3.867,50m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte por onde mede 13,00m, com a Avenida Carneiro de Mendonça; ao sul, por onde mede 13,93m, com a gleba de propriedade do Jockey Clube Cearense; a leste, por onde mede 295,00m, com a Praça Paraíso e quadra C do Loteamento Parque São Cristóvam; a oeste, por onde mede 300,00m, com as quadras 11, 21 e 30 do Loteamento Parque São Cristóvam; 2.2. Parte de um terreno antes destinado a uma rua sem denominação oficial, de sentido leste-oeste, que separa as quadras 11 e 21 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 625,30m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 48,10m com a quadra 11; ao sul, por onde mede 48,10m com a quadra 21; a leste, por onde mede 13,00m com terreno pertencente ao Município de Fortaleza, antes destinado a uma rua sem denominação oficial; a oeste, por onde mede 13,00m, com terreno do Município de Fortaleza, antes destinado a uma rua sem denominação oficial; 2.3. Parte de um terreno antes destinado a uma rua sem denominação oficial, de sentido leste-oeste, que separa as quadras 21 e 30 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 625,30m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 48,10m, com a quadra 21; ao sul, por onde mede 48,10m, com a quadra 30; a leste, por onde mede 13,00m, com terreno pertencente ao Município de Fortaleza, antes destinado a uma rua sem denominação oficial; a oeste, por onde mede 13,00m, com terreno do Município de Fortaleza, antes destinado a uma rua sem denominação oficial; 2.4. Parte de um terreno antes destinado a uma rua sem denominação oficial, de sentido leste-oeste, que separa a Praça

DOM N. 13.736

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

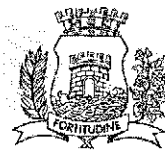
 LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1992 www.fortaleza.ce.gov.br/serviço/055p
SECRETARIADO		
MARTONIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procurador Geral do Município GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Controladoria Geral do Município JOSÉ MENLEU NETO Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretária de Administração do Município ALEXANDRE SOBREIRA CALDINI Secretária de Finanças do Município JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretária de Desenvolvimento Econômico	LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE Secretária Municipal de Saúde ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretária Municipal de Educação MARIA ELAENE R. ALVES Secretária Municipal de Assistência Social LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura DANIELA VALENTE MARTINS Secretária Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU Secretária de Turismo de Fortaleza JOSÉ NUNES PASSOS Secretária Extraordinária do Centro (INTERINO)	GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Secretária de Defesa do Consumidor - PROCON - FORTALEZA (INTERINO) FRANCISCA ROCICLEIDE F. DA SILVA Secretária Executiva Regional I (INTERINO) FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR Secretária Executiva Regional II RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA Secretária Executiva Regional III ROBERTO RODRIGUES COSTA Secretária Executiva Regional IV (INTERINO) RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretária Executiva Regional V ELÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretária Executiva Regional VI
		MARIA IVETE MONTEIRO Diretora AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3401.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680

Paraíso da quadra C do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 1.144,00m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 88,00m, com terreno do Município de Fortaleza antes destinado à Praça Paraíso; ao sul, por onde mede 88,00m, com a quadra C; a leste, por onde mede 13,00m, com a Rua Desembargador Pauleta, antes Rua Paulo Frontim; por onde mede 13,00m, com terreno do Município, antes destinado a uma rua sem denominação oficial; 2.5. Parte de um terreno antes destinado a uma rua sem denominação oficial, de sentido norte-sul, que separa a quadra 28 da quadra 29 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 176,72m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 13,24m, com terreno do Município de Fortaleza antes destinado a uma rua sem denominação oficial; ao sul, por onde mede 13,34m com a gleba de propriedade do Jockey Clube Cearense; a leste, por onde mede 14,36m, com a quadra 29 do Loteamento Parque São Cristóvam; a oeste, por onde mede 12,83m, com a quadra 28 do Loteamento Parque São Cristóvam; 2.6. Parte de um terreno antes destinado a uma rua sem denominação oficial, de sentido norte-sul, que separa a quadra 29 da quadra 30 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 159,02m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 13,24m, com terreno do Município de Fortaleza antes destinado a uma rua sem denominação oficial; ao sul, por onde mede 13,34m, com a gleba de propriedade do Jockey Clube Cearense; a leste, por onde mede 12,00m, com a quadra 30 do Loteamento Parque São Cristóvam; a oeste, por onde mede 12,47m, com a quadra 29 do Loteamento Parque São Cristóvam. Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a destinar as áreas indicadas nos arts. 1º e 2º desta Lei, no total de 26.794,84m², para a construção do Hospital da Mulher, permutando-as com as áreas correspondentes aos terrenos objeto das matrículas imobiliárias de números 62.852 e 62.851 e parte das áreas pertencentes às matrículas imobiliárias de números 62.845, 62.846 e 62.847, todas pertencentes ao Cartório Imobiliário da 3ª Zona desta capital.

Art. 4º - Ficam desafetadas do patrimônio público municipal, por interesse público, as ruas: SDO leste-oeste, que separa as quadras 09 e 19 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 975m², medindo ao norte e ao sul 75,00m, a leste e oeste 13,00m; rua SDO leste-oeste, que separa as quadras 10 e 20 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 1.144m², medindo ao norte e sul 88,00m, a leste e oeste 13,00m; rua SDO leste-oeste que separa as quadras 11 e 21 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 518,70m², medindo ao norte e sul 39,90m e a leste e oeste 13,00m; rua SDO leste-oeste que separa as quadras 19 e 28 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 975m², medindo ao norte e sul 75,00m e a leste e oeste 13,00m; rua SDO leste-oeste que separa as quadras 20 e 29 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 1.144m², medindo ao norte e sul 88,00m e a leste e oeste 13,00m; rua SDO leste-oeste que separa as quadras 21 e 30 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 518,70m², medindo ao norte e sul 39,90m e a leste e oeste 13,00m; rua SDO norte-sul que separa as quadras 9, 19 e 28 das quadras 10, 20 e 29 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 4.035,27m², medindo ao norte 13,03m, ao sul 13,24m, a leste 309,64m e a oeste 311,17m, rua SDO norte-sul que separa as quadras 10, 20 e 29 das quadras 11, 21 e 30 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 3.981,45m², medindo ao norte 13,00m, ao sul 13,24m, a leste 305,00m e a oeste 307,53m. Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a destinar as áreas indicadas no art. 4º desta Lei, no total de 13.292,12m², para fim exclusivamente institucional da construção do Hospital da Mulher. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2007. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9327 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o Anexo de Metas Físicas da Lei nº 9.252, de 22 de agosto de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2008 e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

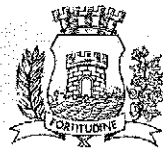
LEI N. 9326, DE 28 DE dezembro DE 2007.

Desafeta áreas públicas e autoriza o chefe do Poder Executivo a permutá-las com área de domínio particular, para fim de integrar área de interesse municipal na construção do Hospital da Mulher, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada do patrimônio público municipal, por interesse público, toda a área pertencente à Praça Paraíso, no total de 20.152,00m², pertencente ao Loteamento Parque São Cristóvam, devidamente aprovado e registrado à margem da Transcrição n. 31.100 e 32.569 do Cartório de Registro de Imóveis da 1º Zona desta Capital, situado na Avenida Carneiro de Mendonça, lado par, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 88,00m, com a Avenida Carneiro de Mendonça; ao sul, por onde mede 88,00m, com o prolongamento de rua sem denominação oficial; a leste, por onde mede 229,00m, com a Rua Desembargador Pauleta, nos termos da Lei n. 1.671/60, antes denominada de Rua Paulo Frontim e, a oeste, por onde mede 229,00m, com uma rua sem denominação oficial.

Art. 2º Ficam desafetadas do patrimônio público municipal, por interesse público, as ruas constituídas pelos terrenos a seguir especificados: 2.1. Um terreno anteriormente destinado a uma rua sem denominação oficial de sentido norte-sul, que separa as quadras 11, 21 e 30 da Praça Paraíso e da quadra C do Loteamento Parque São Cristóvam, no trecho entre a Avenida Carneiro de Mendonça e a gleba de propriedade do Jockey Clube Cearense, com área total de 3.867,50m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 13,00m, com a Avenida Carneiro de Mendonça; ao sul, por onde mede 13,93m, com a gleba de propriedade do Jockey Clube Cearense; a leste, por onde mede 295,00m, com a Praça Paraíso e quadra C do Loteamento Parque São Cristóvam; a oeste, por onde mede 300,00m, com as quadras 11, 21 e 30 do Loteamento Parque São Cristóvam; 2.2. Parte de um terreno antes destinado a uma rua sem denominação oficial, de sentido leste-oeste, que separa as quadras 11 e 21 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 625,30m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 48,10m com a quadra 11; ao sul, por onde mede 48,10m com a quadra 21; a leste, por onde mede 13,00m com terreno pertencente ao Município de Fortaleza, antes destinado a uma rua sem denominação oficial; a oeste, por onde mede 13,00m, com terreno do Município de Fortaleza, antes destinado a uma rua sem denominação oficial; 2.3. Parte de um terreno antes destinado a uma rua sem denominação oficial, de sentido leste-oeste, que separa as quadras 21 e 30 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

total de $625,30m^2$, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede $48,10m$, com a quadra 21; ao sul, por onde mede $48,10m$, com a quadra 30; a leste, por onde mede $13,00m$, com terreno pertencente ao Município de Fortaleza, antes destinado a uma rua sem denominação oficial; a oeste, por onde mede $13,00m$, com terreno do Município de Fortaleza, antes destinado a uma rua sem denominação oficial; 2.4. Parte de um terreno antes destinado a uma rua sem denominação oficial, de sentido leste-oeste, que separa a Praça Paraíso da quadra C do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de $1.144,00m^2$, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede $88,00m$, com terreno do Município de Fortaleza antes destinado à Praça Paraíso; ao sul, por onde mede $88,00m$, com a quadra C; a leste, por onde mede $13,00m$, com a Rua Desembargador Pauleta, antes Rua Paulo Frontim; por onde mede $13,00m$, com terreno do Município, antes destinado a uma rua sem denominação oficial; 2.5. Parte de um terreno antes destinado a uma rua sem denominação oficial, de sentido norte-sul, que separa a quadra 28 da quadra 29 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de $176,72m^2$, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede $13,24m$, com terreno do Município de Fortaleza antes destinado a uma rua sem denominação oficial; ao sul, por onde mede $13,34m$ com a gleba de propriedade do Jockey Clube Cearense; a leste, por onde mede $14,36m$, com a quadra 29 do Loteamento Parque São Cristóvam; a oeste, por onde mede $12,83m$, com a quadra 28 do Loteamento Parque São Cristóvam; 2.6. Parte de um terreno antes destinado a uma rua sem denominação oficial, de sentido norte-sul, que separa a quadra 29 da quadra 30 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de $159,02m^2$, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede $13,24m$, com terreno do Município de Fortaleza antes destinado a uma rua sem denominação oficial; ao sul, por onde mede $13,34m$, com a gleba de propriedade do Jockey Clube Cearense; a leste, por onde mede $12,00m$, com a quadra 30 do Loteamento Parque São Cristóvam; a oeste, por onde mede $12,47m$, com a quadra 29 do Loteamento Parque São Cristóvam.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a destinar as áreas indicadas nos arts. 1º e 2º desta Lei, no total de $26.794,84m^2$, para a construção do Hospital da Mulher, permutando-as com as áreas correspondentes aos terrenos objeto das matrículas imobiliárias de números 62.852 e 62.851 e parte das áreas pertencentes às matrículas imobiliárias de números 62.845, 62.846 e 62.847, todas pertencentes ao Cartório Imobiliário da 3ª Zona desta Capital.

Art. 4º Ficam desafetadas do patrimônio público municipal, por interesse público, as ruas: SDO leste-oeste, que separa as quadras 09 e 19 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de $975m^2$, medindo ao norte e ao sul $75,00m$, a leste e oeste $13,00m$; rua SDO leste-oeste, que separa as quadras 10 e 20 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de $1.144m^2$, medindo ao norte e sul $88,00m$, a leste e oeste $13,00m$; rua SDO leste-oeste que separa as quadras 11 e 21 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de $518,70m^2$, medindo ao norte e sul $39,90m$ e a leste e oeste $13,00m$; rua SDO leste-oeste que separa as quadras 19 e 28 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de $975m^2$, medindo ao norte e sul $75,00m$ e a leste e oeste $13,00m$; rua SDO leste-oeste que separa as quadras 20 e 29 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de $1.144m^2$, medindo ao norte e sul $88,00m$ e a leste e oeste $13,00m$; rua SDO leste-oeste que



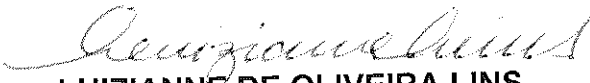
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

separa as quadras 21 e 30 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de $518,70m^2$, medindo ao norte e sul $39,90m$ e a leste e oeste $13,00m$; rua SDO norte-sul que separa as quadras 9, 19 e 28 das quadras 10, 20 e 29 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de $4.035,27m^2$, medindo ao norte $13,03m$, ao sul $13,24m$, a leste $309,64m$ e a oeste $311,17m$, rua SDO norte-sul que separa as quadras 10, 20 e 29 das quadras 11, 21 e 30 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de $3.981,45m^2$, medindo ao norte $13,00m$, ao sul $13,24m$, a leste $305,00m$ e a oeste $307,53m$.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a destinar as áreas indicadas no art. 4º desta Lei, no total de $13.292,12m^2$, para fim exclusivamente institucional da construção do Hospital da Mulher.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 28 de dezembro de 2007.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA





12/01/08
Ao COGEL em

Rômulo Guilherme Leitao
Diretor Geral



Prefeitura de
Fortaleza

Mensagem nº **0049** /2007

Senhor Presidente,

Stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROPOSTA Nº 1991
DATA: 07/12/2007
HORA: 11:40
Assinado: Agustina

Stamp: 02
SECRETARIA

Há mais de vinte anos os bens públicos imóveis inscritos no loteamento Parque São Cristóvam foram incorporados ao patrimônio particular a fim de implantar, à época, o Jockey Clube Cearense, totalizando uma área de 40.041,96 m², constituído de área de Praça e vias públicas.

Tendo em vista o disposto no art. 82, I e XXXI da Lei Orgânica do Município que disciplinam sobre o processo legislativo e administração dos bens imóveis deste Município, e tendo em vista a necessidade de construção de um hospital especializado da mulher, faz-se necessário à edição de lei, com objetivo de desafetar área pública municipal para referida construção, que tem como finalidade promover o bem-estar físico, mental e social, a partir do princípio da integralidade, para aquelas que nele buscarão assistência — e para aqueles ou aquelas que nele vão trabalhar.

O Hospital da Mulher se propõe a ser um CENTRO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE DA MULHER voltado, prioritariamente para atender as mulheres no campo dos direitos reprodutivos e sexuais, incorporando questões de gênero perpassadas pelas questões raciais e geracionais, garantindo, assim, apoio às mulheres em acordo com as necessidades do sistema assistencial. O HOSPITAL DO FUTURO se caracteriza por ser eletivo, sem serviço de pronto atendimento, com grande capacidade de resolução, voltado para o atendimento especializado e forte no diagnóstico.

A Sua Excelência

Vereador AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE DA PREFEITA
Av. Luciano Carneiro, 2235, Vila União – CEP: 60.410-691
Fortaleza-Ceará - Telefone: (85) 3255.8300

Também se propõe a ser um CENTRO HOSPITALAR PRODUTOR DE CONHECIMENTOS, fonte de estudos e pesquisas, que pensa e aplica a política de saúde da mulher a partir dos princípios da integralidade, da promoção da saúde e da equidade. Está organizado a partir das recomendações da promoção da saúde devendo implementar um modelo de gestão de base descentralizada e participativa, com o envolvimento dos trabalhadores, gestores e usuárias na definição dos objetivos do hospital voltados para resultados de saúde.

No caso em questão a desafetação das áreas públicas constituídas de praças e vias públicas servirão para integralizar a área necessária a construção do referido Hospital da Mulher que ocupará uma área total de 75.092,02m², nesta incluídos a permuta das áreas a serem desafetadas pelo presente Projeto de Lei referentes as vias públicas e a praça denominada Paraíso.

Resta demonstrado o interesse da administração na permuta e na ausência de prejuízo a malha viária e a área verde de nossa cidade, já que seu uso originário advindo do loteamento jamais foi efetivado.

Sendo esta a razão que justifica a propositura, submeto-a com o Projeto de Lei em si, para após análise dessa Egrégia Casa Parlamentar dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público, repetido por todos os seus dignos pares, há de levar a que os elevados interesses da sociedade prevaleçam e se materializam na aprovação do que ora se propõe.

Paço Municipal, em 06 de dezembro de 2007.



LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA



Projeto de Lei nº 0406 /2007

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EM 17 DEZ/2007

PRESIDENTE

APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

EM 14 DEZ/2007

PRESIDENTE

APPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

EM 13 DEZ/2007

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

EM 14 DEZ/2007

PRESIDENTE

Desafeta áreas Públicas e autoriza a Chefe do Poder Executivo a permutá-las com área de domínio particular para fim de integrar área de interesse municipal na construção do Hospital da Mulher, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetada do patrimônio público municipal, por interesse público toda a área pertencente a Praça Paraíso, no total de 20.152,00 m², pertencente ao Loteamento Parque São Cristóvam, devidamente aprovado e registrado a margem da Transcrição nº 31.100 e 32.569 do CRI da 1º Zona desta Capital, situado na Av. Carneiro de Mendonça, lado par, possuindo os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**, por onde mede 88,00m com a Av. Carneiro de Mendonça; **AO SUL**, por onde mede 88,00m com o prolongamento da rua sem denominação oficial; **AO LESTE** por onde mede 229,00m com a rua Desembargador Pauleta, nos termos da Lei nº 1671/60, antes denominada rua Paulo Frontim e **AO OESTE**, por onde mede 229,00m com a rua sem denominação Oficial.

Art. 2º - Ficam desafetadas do patrimônio público municipal, por interesse público, as ruas constituídas pelos terrenos a seguir especificados: **2.1.** Um terreno anteriormente destinado a rua sem denominação oficial de sentido norte-sul, que separa as quadras 11, 21 e 30 da praça Paraíso e da quadra C do loteamento Parque São Cristóvam, no trecho entre a Av. Carneiro de Mendonça e a gleba de propriedade do Jockey Clube Cearense, com área total de 3.867,50m², possuindo os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**, por onde mede 13,00m com a Av. Carneiro de Mendonça; **AO SUL**, por onde mede 13,93m com a gleba de propriedade do Jockey Clube Cearense, **AO LESTE**, por onde mede 295,00m com a praça Paraíso e quadra C do loteamento São Cristóvam, **AO OESTE**, por onde mede 300,00m com as quadras 11, 21 e 30 do loteamento São Cristóvam; **2.2.** Parte de um terreno antes destinado a rua sem denominação oficial, de sentido Leste-Oeste, que separa as quadras 11 e 21 do loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 625,30 m² possuindo os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**, por onde mede 48,10m

GABINETE DA PREFEITA
Av. Luciano Carneiro, 2235, Vila União – CEP: 60.410-691
Fortaleza-Ceará - Telefone: (85) 3255.8300

COMISSÃO DE <u>Legislação</u>
DESIGNO O VEREADOR <u>DESA Mangueira</u>
COMO RELATOR
Em / /
Presidente



com a quadra 11; **AO SUL** por onde mede 48,10 com a quadra 21, **AO LESTE** por onde mede 13,00m com terreno pertencente ao Município de Fortaleza, antes destinado a uma rua sem denominação oficial, **AO OESTE**, por onde mede 13,00m com terreno do Município de Fortaleza, antes destinado a uma rua sem denominação oficial; **2.3.** Parte de um terreno antes destinado a rua sem denominação oficial, de sentido Leste-Oeste, que separa as quadras 21 e 30 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 625,30 m², possuindo os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**, por onde mede 48,10m com a quadra 21, **AO SUL**, por onde mede 48,10m com a quadra 30, **AO LESTE**, por onde mede 13,00m com terreno pertencente ao Município de Fortaleza, antes destinado a uma rua sem denominação oficial, **AO OESTE**, por onde mede 13,00m com terreno do Município de Fortaleza, antes denominado a uma rua sem denominação oficial; **2.4.** Parte de um terreno antes destinado a rua sem denominação oficial, de sentido Leste-Oeste, que separa a Praça Paraíso da quadra C do loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 1.144,00m² possuindo os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**, por onde mede 88,00m com terreno do Município de Fortaleza antes destinado a praça Paraíso, **AO SUL**, por onde mede 88,00m com a quadra C, **AO LESTE**, por onde mede 13,00m com a rua Desembargador Pauleta, antes rua Paulo Frontim, **AO OESTE**, por onde mede 13,00m com terreno do Município, antes destinado a uma rua sem denominação oficial; **2.5.** Parte de um terreno antes destinado a rua sem denominação oficial, de sentido Norte-Sul, que separa a quadra 28 da quadra 29 do loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 176,72m² possuindo os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**, por onde mede 13,24m com terreno do Município de Fortaleza antes destinado a uma rua sem denominação oficial, **AO SUL**, por onde mede 13,34m com a gleba de propriedade do Jockey Clube Cearense, **AO LESTE**, por onde mede 14,36m com a quadra 29 do Loteamento Parque São Cristóvam, **AO OESTE**, por onde mede 12,83m com a quadra 28 do Loteamento Parque São Cristóvam; **2.6.** Parte de um terreno antes destinado a rua sem denominação oficial, de sentido Norte-Sul, que separa a quadra 29 da quadra 30 do loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 159,02m² possuindo os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**, por onde mede 13,24m com terreno do Município de Fortaleza antes destinado a uma rua sem denominação oficial, **AO SUL**, por onde mede 13,34m com a gleba de propriedade do Jockey Clube Cearense, **AO LESTE**, por onde mede 12,00m com a quadra 30 do Loteamento Parque São Cristóvam, **AO OESTE**, por onde mede 12,47m com a quadra 29 do Loteamento Parque São Cristóvam.

Art. 3º. — Fica a Prefeita Municipal autorizada a destinar as áreas indicadas nos arts. 1º e 2º desta lei, no total de 26.794,84m², para a construção do Hospital da Mulher, permutando-as com as áreas correspondentes aos terrenos objetos das matrículas imobiliárias de nºs 62.852, 62.851 e parte das áreas

[Handwritten signature]

pertencentes as matrículas imobiliárias nºs 62.845, 62.846 e 62.847, todas pertencentes ao Cartório Imobiliário da 3ª Zona desta Capital.

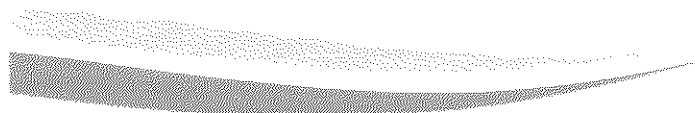
Art. 4º - Ficam desafetadas do patrimônio público municipal, por interesse público, as ruas: SDO Leste-Oeste, que separa as quadras 09 e 19 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 975m², medindo ao **NORTE** e ao **SUL** 75,00m, a **LESTE** e **OESTE** 13,00m; rua SDO Leste-Oeste, que separa as quadras 10 e 20 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 1.144m² medindo **AO NORTE** e **SUL** 88,00m, a **LESTE** e **OESTE** 13,00m; rua SDO Leste-Oeste que separa as quadras 11 e 21 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 518,70m², medindo ao **NORTE** e **SUL** 39,90m e a **LESTE** e **OESTE** 13,00m; rua SDO Leste-Oeste que separa as quadras 19 e 28 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 975m², medindo ao **NORTE** e **SUL** 75,00m e a **LESTE** e **OESTE** 13,00m; rua SDO Leste-Oeste que separa as quadras 20 e 29 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 1.144m² medindo ao **NORTE** e **SUL** 88,00m e a **LESTE** e **OESTE** 13,00m; rua SDO Leste-Oeste que separa as quadras 21 e 30 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 518,70m², medindo ao **NORTE** e **SUL** 39,90m e a **LESTE** e **OESTE** 13,00m; rua SDO Norte-Sul que separa as quadras 9,19 e 28 das quadras 10, 20 e 29 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 4.035,27m², medindo ao **NORTE** 13,03m, ao **SUL** 13,24m , ao **LESTE** 309,64m e a **OESTE** 311,17m, rua SDO Norte-Sul que separa as quadras 10, 20 e 29 das quadras 11, 21 e 30 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 3.981,45m², medindo ao **NORTE** 13,00m, ao **SUL** 13,24m , ao **LESTE** 305,00m e a **OESTE** 307,53m.

Art. 5º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a destinar as áreas indicadas no art. 4º desta lei, no total de **13.292,12m²**, para fim exclusivamente institucional da construção do Hospital da Mulher.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em de de 2007.

**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA**



Asesorado
~~Ronald...~~
~~...~~



~~...~~
~~...~~
Comandante Garza Lemus

09-35



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 1286 / 07

AO PROJETO DE LEI 0406/2007

(MENSAGEM Nº 0049 / 2007)

A ORDEM DO DIA

13 DEZ/2007

PRESIDENTE

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei apresentado pela Exma. Sra. Prefeita de Fortaleza, Luizianne de Oliveira Lins, através da Mensagem nº 0049/2007, que: "*Desafeta áreas públicas e autoriza a Chefe do Poder Executivo a permuta-las com área de domínio particular para fim de integrar área de interesse municipal na construção do Hospital da Mulher, e dá outras providências*".


A iniciativa da Exma. Prefeita **não contraria preceitos constantes na Constituição Federal, Estadual ou Lei Orgânica Municipal**, estando ainda de acordo com o que preceitua o Art. 46, §1º da L.O.M.

Assim sendo, verificado que a propositura em análise não conflita com os princípios constitucionais vigentes, **opinamos pela ADMISSIBILIDADE da propositura.**

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE Dezembro DE 2007.


Relator


Mariana Gomes


Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0406/2007.

ORDEM DO DIA
14 DEZ 2007
PRESIDENTE

APROVADO
EM: 19 DEZ 2007
PRESIDENTE

Desafeta áreas públicas e autoriza o chefe do Poder Executivo a permutá-las com área de domínio particular, para fim de integrar área de interesse municipal na construção do Hospital da Mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica desafetada do patrimônio público municipal, por interesse público, toda a área pertencente à Praça Paraíso, no total de 20.152,00m², pertencente ao Loteamento Parque São Cristóvam, devidamente aprovado e registrado à margem da Transcrição n. 31.100 e 32.569 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital, situado na Avenida Carneiro de Mendonça, lado par, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 88,00m, com a Avenida Carneiro de Mendonça; ao sul, por onde mede 88,00m, com o prolongamento de rua sem denominação oficial; a leste, por onde mede 229,00m, com a Rua Desembargador Pauleta, nos termos da Lei n. 1.671/60, antes denominada de Rua Paulo Frontim e, a oeste, por onde mede 229,00m, com uma rua sem denominação oficial.

Art. 2º Ficam desafetadas do patrimônio público municipal, por interesse público, as ruas constituídas pelos terrenos a seguir especificados: 2.1. Um terreno anteriormente destinado a uma rua sem denominação oficial de sentido norte-sul, que separa as quadras 11, 21 e 30 da Praça Paraíso e da quadra C do Loteamento Parque São Cristóvam, no trecho entre a Avenida Carneiro de Mendonça e a gleba de propriedade do Jockey Clube Cearense, com área total de 3.867,50m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 13,00m, com a Avenida Carneiro de Mendonça; ao sul, por onde mede 13,93m, com a gleba de propriedade do Jockey Clube Cearense; a leste, por onde mede 295,00m, com a Praça Paraíso e quadra C do Loteamento Parque São Cristóvam; a oeste, por onde mede 300,00m, com as quadras 11, 21 e 30 do Loteamento Parque São Cristóvam; 2.2. Parte de um terreno antes destinado a uma rua sem denominação oficial, de sentido leste-oeste, que separa as quadras 11 e 21 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 625,30m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 48,10m com a quadra 11; ao sul, por onde



mede 48,10m com a quadra 21; a leste, por onde mede 13,00m com terreno pertencente ao Município de Fortaleza, antes destinado a uma rua sem denominação oficial; a oeste, por onde mede 13,00m, com terreno do Município de Fortaleza, antes destinado a uma rua sem denominação oficial; 2.3. Parte de um terreno antes destinado a uma rua sem denominação oficial, de sentido leste-oeste, que separa as quadras 21 e 30 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 625,30m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 48,10m, com a quadra 21; ao sul, por onde mede 48,10m, com a quadra 30; a leste, por onde mede 13,00m, com terreno pertencente ao Município de Fortaleza, antes destinado a uma rua sem denominação oficial; a oeste, por onde mede 13,00m, com terreno do Município de Fortaleza, antes destinado a uma rua sem denominação oficial; 2.4. Parte de um terreno antes destinado a uma rua sem denominação oficial, de sentido leste-oeste, que separa a Praça Paraíso da quadra C do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 1.144,00m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 88,00m, com terreno do Município de Fortaleza antes destinado à Praça Paraíso; ao sul, por onde mede 88,00m, com a quadra C; a leste, por onde mede 13,00m, com a Rua Desembargador Pauleta, antes Rua Paulo Frontim; por onde mede 13,00m, com terreno do Município, antes destinado a uma rua sem denominação oficial; 2.5. Parte de um terreno antes destinado a uma rua sem denominação oficial, de sentido norte-sul, que separa a quadra 28 da quadra 29 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 176,72m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 13,24m, com terreno do Município de Fortaleza antes destinado a uma rua sem denominação oficial; ao sul, por onde mede 13,34m com a gleba de propriedade do Jockey Clube Cearense; a leste, por onde mede 14,36m, com a quadra 29 do Loteamento Parque São Cristóvam; a oeste, por onde mede 12,83m, com a quadra 28 do Loteamento Parque São Cristóvam; 2.6. Parte de um terreno antes destinado a uma rua sem denominação oficial, de sentido norte-sul, que separa a quadra 29 da quadra 30 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 159,02m², possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 13,24m, com terreno do Município de Fortaleza antes destinado a uma rua sem denominação oficial; ao sul, por onde mede 13,34m, com a gleba de propriedade do Jockey Clube Cearense; a leste, por onde mede 12,00m, com a quadra 30 do Loteamento Parque São Cristóvam; a oeste, por onde mede 12,47m, com a quadra 29 do Loteamento Parque São Cristóvam.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a destinar as áreas indicadas nos arts. 1º e 2º desta Lei, no total de 26.794,84m², para a construção do Hospital da Mulher, permutando-as com as áreas correspondentes aos terrenos objeto das matrículas imobiliárias de números 62.852 e 62.851 e parte das áreas pertencentes às matrículas imobiliárias de números 62.845, 62.846 e 62.847, todas pertencentes ao Cartório Imobiliário da 3ª Zona desta Capital.

Art. 4º Ficam desafetadas do patrimônio público municipal, por interesse público, as ruas: SDO leste-oeste, que separa as quadras 09 e 19 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 975m², medindo ao norte e ao sul 75,00m, a leste e oeste 13,00m; rua SDO leste-oeste, que separa as quadras 10 e 20 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 1.144m², medindo ao norte e



sul 88,00m, a leste e oeste 13,00m; rua SDO leste-oeste que separa as quadras 11 e 21 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 518,70m², medindo ao norte e sul 39,90m e a leste e oeste 13,00m; rua SDO leste-oeste que separa as quadras 19 e 28 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 975m², medindo ao norte e sul 75,00m e a leste e oeste 13,00m; rua SDO leste-oeste que separa as quadras 20 e 29 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 1.144m², medindo ao norte e sul 88,00m e a leste e oeste 13,00m; rua SDO leste-oeste que separa as quadras 21 e 30 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 518,70m², medindo ao norte e sul 39,90m e a leste e oeste 13,00m; rua SDO norte-sul que separa as quadras 9, 19 e 28 das quadras 10, 20 e 29 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 4.035,27m², medindo ao norte 13,03m, ao sul 13,24m, a leste 309,64m e a oeste 311,17m, rua SDO norte-sul que separa as quadras 10, 20 e 29 das quadras 11, 21 e 30 do Loteamento Parque São Cristóvam, com área total de 3.981,45m², medindo ao norte 13,00m, ao sul 13,24m, a leste 305,00m e a oeste 307,53m.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a destinar as áreas indicadas no art. 4º desta Lei, no total de 13.292,12m², para fim exclusivamente institucional da construção do Hospital da Mulher.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE *Dezembro* DE 2007.

Thiana Gomes

João da Cruz - PV

[Handwritten signature]

Presidente



Prefeitura de
Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLADO Nº	038
DATA:	08/12/2007
HORA:	11:05
	<i>Cristina</i>
	funcionário



OFÍCIO Nº **0376** /2007-GP

Fortaleza, **08** de dezembro de 2007.

Referente ao Ofício Nº 495/07-COGEL

Assunto: Projeto de Lei nº 406/07(SANÇÃO)

Ementa: "Desafeta áreas públicas e autoriza o chefe do Poder Executivo a permutá-las com área de domínio particular, para fim de integrar área de interesse municipal na construção do Hospital da Mulher, e dá outras providências."

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei Nº 9326 de dezembro de 2007.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordiais saudações,

Luizianne de Oliveira Lins
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

Exmo.Sr.

Ver. Agostinho Frederico Carmo Gomes – (Tin Gomes)

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N e s t a



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0495 /2007 – COGEL
Fortaleza, 19 de dezembro de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0406/07**, que: "*Desafeta áreas públicas e autoriza o chefe do Poder Executivo a permutá-las com área de domínio particular, para fim de integrar área de interesse municipal na construção do Hospital da Mulher, e dá outras providências*", de autoria desta **Prefeitura Municipal**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

RECIBO
PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO

EM 20/12/07

Sublto